



## **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões**

**Eunice Teresinha Fávero**

Doutora em Serviço Social e professora da UNICSUL/São Paulo.

## Instruções sociais de processos, sentenças e decisões

### Introdução

Instruções sociais de processos, sentenças e decisões são aqui pensadas enquanto instruções da área de Serviço Social em processos judiciais – processos nos quais decisões e sentenças, na maioria das vezes, determinam mudanças de histórias de vida. Esse é o foco do conteúdo aqui apresentado. Conhecer essa temática implica estabelecer um diálogo com o referencial teórico-metodológico e ético do Serviço Social. Qual é o conhecimento pertinente a essa área de trabalho e os fundamentos éticos que o direcionam? Como esse conhecimento e essa postura ética têm-se colocado na intervenção cotidiana no âmbito das ações judiciais? Qual é a dinâmica de uma ação processual e com que base de conhecimentos o magistrado toma uma decisão e profere uma sentença na Justiça da Infância e Juventude, Justiça da Família, Justiça Criminal – enquanto áreas nas quais mais comumente a atuação do assistente social é solicitada? Em síntese, quais são as instruções da área do Serviço Social que fundamentam a ação e a decisão processuais?

A realidade socioeconômica e cultural dos sujeitos que se tornam personagens – ou “partes” das ações processuais – é a base sobre a qual a instrução social se apresenta. Assim, desvelar a realidade social em suas conexões e determinações mais amplas e em suas expressões particularizadas no dia a dia de crianças, adolescentes, adultos, mães, pais, famílias envolvidos nessas ações, interpretá-la com o apoio de conhecimentos científicos pertinentes à área e tomar uma posição do ponto de vista do Serviço Social – portanto, de um ponto de vista fundamentado teórica e eticamente – apresenta-se como conteúdo central da instrução. Isso significa considerar que a instrução social se dá com base na construção do conhecimento da situação que se apresenta como objeto de uma ação judicial, articulada ao conhecimento acumulado pela ciência, que vai balizar e referendar uma ação e uma análise competente do ponto de vista profissional.

Nesse processo de trabalho, o estudo social e/ou sua tradução, em alguns espaços do campo sociojurídico, como perícia social tornam-se procedimento essencial.

## 1 Instrução processual e instrução social – particularidades do tema

A instrução social faz parte da **instrução processual**, ou seja, conhecimentos da área de Serviço Social, registrados em um informe, um relatório, um laudo ou um parecer, servem de referência ou prova documental que vai contribuir para formar o processo, para informar a ação sobre a qual o magistrado decide.

Segundo Ferreira (1986), instrução traduz-se por transmissão de conhecimentos, informação ou explicação que se dá com vistas em uma finalidade. No âmbito jurídico, sua definição relaciona-se a “pôr (um processo, uma causa etc.) em estado de ser julgado” ou “anexar a (uma petição apresentada em juízo) documentos comprobatórios das alegações nela feitas”.

O processo refere-se ao “conjunto de peças que documentam o exercício da atividade jurisdicional em um caso concreto”, isto é, o conjunto dos documentos, denominados usualmente de **provas**, que constituem os autos processuais. Essas provas são obtidas de diversas maneiras e geralmente são constituídas por documentos que as pessoas envolvidas juntam ao processo (prova documental), diretamente ou por meio de advogado – a depender da instância onde tramita a ação; testemunhos recolhidos, via de regra, por determinação judicial, podendo acontecer em audiência ou em outros locais, se necessário (prova testemunhal), ou por meio de perícia (prova pericial), que é produzida por profissional detentor de conhecimentos especializados de uma determinada área do saber, os quais possibilitam elementos de informação e de explicação da situação, de maneira a subsidiar o magistrado na tomada de uma decisão e/ou no proferimento de uma sentença. Essas possibilidades de provas e seus trâmites são previstos no Código de Processo Civil<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Conferir, a respeito, Dal Pizzol (2005, p. 21-23), quanto aos aspectos legais e doutrinários do estudo social e perícia social no âmbito do Judiciário.

A decisão em relação a uma situação processual e/ou à sentença, que é de competência do magistrado, relaciona-se ao julgamento e ao veredicto, como usualmente se diz no meio jurídico.

O ato de julgar, de decidir, no âmbito jurisdicional, deve basear-se em fundamentação (dada pelas provas) que possibilite a aplicação da justiça. As esferas judiciais que mais comumente recorrem aos conhecimentos acumulados pelo Serviço Social são a Infância e Juventude, a Família e a Criminal. Embora os julgamentos, decisões e sentenças devam manter relação com uma base legal que propicie a aplicação da justiça, a ação profissional especializada em uma área do conhecimento e a ação judicial deparam-se com particularidades, nem sempre possíveis de serem enquadradas nos limites da positividade da legislação, em virtude da complexidade da realidade social. Considerar que a realidade contempla várias e amplas possibilidades de explicação – dentre as quais aquelas relacionadas aos direitos fundamentais e sociais – é atitude necessária a uma instrução processual.

A construção do conhecimento na área do Serviço Social acerca de uma situação processual acontece geralmente por meio do estudo social. No meio Judiciário, o estudo social, com a finalidade de oferecer elementos para a decisão judicial, pode ser denominado perícia social, isto é, o juiz solicita e nomeia um perito, que é um profissional com conhecimento especializado na área – nesse caso, graduado em Serviço Social – para a realização da perícia social, de maneira a contribuir como suporte à decisão que irá tomar. O profissional poderá registrar esse conhecimento por meio de alguns documentos, entre eles, a informação técnica, o relatório, o laudo e o parecer, documentação essa objeto de detalhamento mais à frente.

## 2 Realidade social – fundamentos para a instrução social

O que particulariza a instrução em Serviço Social em cada situação ou ação processual?

Para essa reflexão, é fundamental ter clareza de qual é o objeto de conhecimento do Serviço Social em uma determinada demanda que chega para o assistente social – trata-se de um objeto delimitado por ele, ainda que relacionado às peculiaridades socioinstitucionais, tal como as demais especificidades e particularidades do trabalho profissional.

À delimitação do objeto vinculam-se as etapas relacionadas aos objetivos e finalidades do conhecimento que se busca, ou seja, por quê e para quê esse conhecimento é necessário. Tais objetivos e finalidades devem observar o ponto de vista profissional, relacionados ao projeto ético-político e teórico-metodológico da profissão.

Em conjunto com esses componentes da ação, define-se a metodologia operativa: como conhecer, como agir, como informar, como documentar, para o que é solicitado o domínio dos instrumentais técnico-operativos. Essa operacionalização se articula com o instrumento essencial da ação, que é o domínio do conhecimento teórico e ético que direciona a profissão.

É imprescindível considerar que “o caso” em estudo não é “um caso”, ou seja, ele tem sua condição singular, todavia a sua construção é social, histórica, cultural. As influências familiares, os condicionantes culturais, as determinações sociais relacionadas ao mundo do trabalho, às políticas sociais, ao território onde vive, particularizam-se em sua história e explicam sua condição presente.

Quando se fala em aspectos sociais de uma instrução processual, fala-se do conhecimento relacionado à área de Serviço Social acerca de uma situação concreta, envolvendo um indivíduo social, uma família, um grupo, uma

organização. Os fundamentos da área de Serviço Social que podem dar suporte à decisão judicial estão postos na realidade social. Estão nos acontecimentos e nas relações sociais, econômicas, políticas, familiares, culturais, construídas historicamente pelo movimento das forças sociais que provocam avanços ou recuos no caminho emancipatório da humanidade.

Assim, ao acolher um indivíduo ou uma família para uma entrevista – que compõe os procedimentos técnicos para a construção do estudo social –, o assistente social se depara com uma situação que lhe é revelada, no primeiro momento, em sua expressão imediata. Ele vai saber, por exemplo, que aconteceu um ato de violência (física, sexual, psicológica etc.) de um adulto (pai, mãe ou outros) contra uma criança ou um adolescente ou um ato expresso como violência de gênero; vai saber que uma mãe e/ou um pai abandonou uma criança ou, então, vai se deparar com a entrega de uma criança para abrigo ou para adoção, mediante alegação de impossibilidade material para cuidar dela ou também em razão da ausência de afetividade e de desejo de cuidar dela; vai encontrar um indivíduo ou um casal que pretende inscrever-se para adoção ou que já está cuidando de uma criança ou adolescente e pretende efetivar a adoção; vai se deparar com um adolescente que praticou um furto, um roubo, um homicídio; vai se defrontar com uma mãe cumprindo pena de privação de liberdade e que necessita entregar o filho recém-nascido para outra pessoa cuidar, haja vista a criança não poder permanecer em sua companhia no presídio (geralmente, além de quatro meses).

Também vai encontrar um adulto que praticou furto, sequestro, homicídio – aqueles que participaram de crimes considerados leves e/ou primários até aqueles envolvidos no crime organizado, com alto grau de violência; vai se deparar com um idoso que depende de auxílio previdenciário para sobreviver ou que está em estado de abandono familiar; vai encontrar uma mãe e um pai ou outros familiares que disputam a guarda de uma criança ou adolescente (inclusive a disputa com base em argumentos relacionados à proteção e a cuidados (in)adequados até aquela que se relaciona à possibilidade de recebimento de benefícios de programa



de transferência de renda ou auxílio previdenciário, cada qual com sua aparente dose de razão). Enfim, essas e tantas outras situações expressas em um primeiro momento, em sua imediatividade, requerem do assistente social a capacidade de conhecê-las com profundidade, ou seja, a capacidade de recuperação de sua construção histórica em uma perspectiva crítica, a capacidade de identificação da complexidade da realidade socioeconômica-cultural na qual se inserem no presente, a fim de analisá-las e interpretá-las.

Quando o Judiciário solicita ao assistente social um estudo a respeito de sujeitos envolvidos em situações dessa natureza, está implícito o objetivo institucional de recolher elementos que possam contribuir para que o magistrado forme um **juízo** sobre o caso e tome uma decisão justa a respeito. Esses elementos esperados da área de Serviço Social se relacionam, portanto, a um saber acumulado pela ciência e que deve ser de domínio do assistente social. Um saber que remonta ao referencial teórico que ilumina a ação, ao saber acumulado pela experiência em articulação com esse referencial, ao domínio do conhecimento legal e das particularidades institucionais necessárias ao encaminhamento da ação.

Assim, ao se falar da realidade social na qual situações ou acontecimentos como os que foram mencionados se expressam, torna-se necessário conhecer os determinantes socioeconômicos-culturais que a compõem - e que necessariamente se colocam e se articulam em âmbito mais amplo e na localidade onde os sujeitos vivem e interagem. Esses determinantes são, na maioria das situações, constitutivos da questão social formulada pelas relações estabelecidas por uma sociedade de classes, extremamente desigual.

Como se configura essa realidade social, se pensada em termos nacionais, em termos do território onde os sujeitos vivem, em termos de suas famílias?

Na sociedade em que vivemos, o trabalho e os rendimentos por ele propiciados estão na base da garantia de relativa autonomia dos sujeitos, isto é, por meio da renda auferida pelo trabalho, os sujeitos e/ou a sua família deveriam

ter a possibilidade de se manter com dignidade. Manter-se com dignidade significa alimentar-se, vestir-se, abrigar-se em habitação adequada, ter acesso ao lazer, ao transporte, à saúde, à educação, à previdência<sup>2</sup>.

Para dizer da situação de trabalho do(s) sujeito(s), não basta dizer se alguém está ou não trabalhando. Necessárias são a contextualização e a interpretação de sua realidade, bem como do significado do trabalho – para aquele sujeito particular, no território onde se insere, no Estado e no país onde vive – e suas conexões com a política e a economia mundiais. Isso não significa afirmar que cada estudo social ou perícia social deva resultar em uma tese; tal operacionalização, com essa base de fundamentos, torna-se impraticável em um cotidiano de trabalho tenso que, muitas vezes, exige intervenções emergenciais, em condições de trabalho por vezes inadequadas e, não raro, com salários insuficientes para dar conta de uma formação continuada. O que se quer ressaltar com a afirmação precedente é que é importante manter vivo o exercício da criatividade e realizar uma permanente atualização em termos do movimento da realidade social, o que hoje pode ocorrer, por exemplo, via acesso a muitos endereços eletrônicos disponíveis na Internet ou por meio de grupos de estudos entre colegas – reunidos para estudo e debates em torno de temáticas comuns – a partir de textos, filmes, estudos de casos, estudos de resoluções ou planos pertinentes ao cotidiano de trabalho etc.

Significa, por exemplo, levar em conta que são inerentes ao exercício da profissão o conhecimento e a interpretação da realidade do mundo do trabalho. Essa realidade vem passando por grandes transformações nos últimos anos, em

---

<sup>2</sup> De acordo com o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), para que o trabalhador brasileiro pudesse manter a família com dignidade, dependeria hoje de um salário mínimo necessário no valor de R\$ 1.565,61 considerando uma família composta por dois adultos e duas crianças. Conforme o Dieese, o salário mínimo necessário é o “salário mínimo de acordo com o preceito constitucional: ‘salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim’ (Constituição da República Federativa do Brasil, capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV)”. O salário mínimo nominal – ou vigente – é de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Fonte consultada disponível em: <<http://www.dieese.org.br>> Acesso em: 14 fev. 2007.





termos de tecnologias, de relações e de regulamentações trabalhistas, atingindo todos os trabalhadores e mais diretamente aqueles que não tiveram ou não têm acesso a uma educação formal de qualidade, a uma qualificação profissional conectada aos avanços tecnológicos. O trabalho informal e a desregulamentação das relações de trabalho passam a fazer parte do cotidiano de milhares de trabalhadores. O desemprego e a insegurança trabalhista apresentam-se como dados reais para a grande parcela da população.

Uma pesquisa sobre as condições de trabalho dos assistentes sociais e psicólogos que atuam no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é exemplar quanto ao desvelamento da realidade da população envolvida nas ações judiciais, que tem um predomínio de indicadores de pobreza. De 280 respostas emitidas pelos sujeitos participantes da pesquisa, 131 descrevem as condições de vida da população com indicadores relativos a “miséria”, “carência socioeconômica”, “baixa renda”. O desemprego e o subemprego aparecem em 76 respostas. Soma-se, ainda, um quadro de ausências ou precariedades no que se refere à escolaridade e ao atendimento à saúde (FÁVERO, MELÃO, JORGE, 2005, p. 81-82).

Portanto, falar de trabalho, de emprego, de desemprego, de renda, em um relatório ou em um laudo, implica reunir conhecimento das referidas transformações e de como elas afetam a vida dos indivíduos e/ou famílias envolvidas nas ações judiciais. Como o desemprego, por exemplo, afeta as relações familiares; de que forma reage o homem, historicamente provedor da casa e da família, ao se ver desempregado e sem perspectivas de dar conta desse papel. Ainda que mudanças nas relações de gênero venham possibilitando novas feições a essa tradicional divisão de responsabilidades pelo público (homem) e pelo privado (mulher), a incorporação cultural de uma nova realidade demanda tempo. Nesse contexto, no dia a dia de trabalho, comumente os profissionais se deparam com histórias familiares que revelam que o sentimento de fracasso e vergonha por parte do homem/trabalhador que se vê sem condições, pela “incapacidade” – situada por ele no plano individual –, de dar conta desse papel, afeta o cotidiano de muitos trabalhadores desempregados e subempregados, resultando, por vezes, em

violência e/ou em rompimento de vínculos.

Assim como o homem, a mulher/mãe, nesse contexto, se vê como a única responsável pelo cuidado da casa e dos filhos e, ao mesmo tempo, responsável pelo provimento material da família. Portanto, ela precisa trabalhar para efetivar esse provimento. Para isso, necessita de suporte para manter os cuidados aos filhos, o que poderia, em princípio, encontrar na rede familiar e na rede de proteção social. Mas poderia – e em grande parte das vezes isso é real – não contar com o apoio da rede familiar, pelo fato de os familiares também não reunirem condições para tal. Da mesma maneira, qual a possibilidade de acesso a direitos como creches, escolas de ensino fundamental e médio, espaços de proteção para os filhos permanecerem quando estão fora do período escolar e durante o horário de trabalho da mãe? Dados dessa natureza o assistente social necessita conhecer para realizar a instrução processual. Por exemplo, por que não existe vaga suficiente em creche para dar conta da demanda? Qual é o orçamento previsto para projetos com essa finalidade? O que a legislação diz a respeito? Quais as informações e explicações sobre essa realidade que o assistente social pode oferecer em uma instrução processual de maneira a possibilitar que o Ministério Público, por exemplo, provoque o Poder Executivo para que cumpra a legislação, criando programas que garantam a convivência familiar e comunitária<sup>3</sup>?

A clareza teórica e o bom senso para discernir qual é a finalidade da “instrução” – que pode diferir de processo para processo – são essenciais para a base de fundamentação. Assim, para um estudo relacionado a abrigamento de criança e/ou adolescente em razão de precariedade material ou revisão de BPC para uma pessoa idosa, informações como as indicadas são fundamentais. Ao se trabalhar com uma demanda de disputa e regulamentação de guarda de filho por

---

<sup>3</sup> Conforme o artigo 19 do ECA (Lei n. 8.069/1990), “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. O artigo 4º dispõe que “É dever da família, da comunidade em geral e do Poder Público a efetivação dos direitos da criança e do adolescente à vida, à saúde, à alimentação e à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

parte de uma família de classe média ou mesmo de média-alta, o conhecimento das condições econômicas é importante e de competência do assistente social, mas a relação com o mínimo necessário para a vida com dignidade não obrigatoriamente é item fundamental – exceto no que se refere a possíveis indicativos para a fixação de pensão alimentícia, por exemplo.

Quando se fala em fundamentos e base teórica, não se está falando de algo abstrato, fora da realidade e da possibilidade de efetivação. Fala-se de informações – descritas e interpretadas a partir da dinâmica da realidade social, política, econômica e cultural, de maneira a provocar ações cotidianas que garantam e efetivem direitos.

Assim, ao desenvolver um estudo social e registrá-lo em documento pertinente, informações como as descritas dão suporte à sua fundamentação. É essa fundamentação que pode fornecer elementos para que o magistrado forme seu juízo, de maneira a poder tomar uma decisão justa. Se questionado por meio de recurso (os envolvidos podem recorrer à instância superior para revisão da decisão, se a decisão for considerada injusta.), o magistrado pode recorrer ao estudo social para ratificar a sua decisão.

A fundamentação se reporta a direitos sociais constitucionalmente previstos, muitos deles consolidados ou em vias de consolidação em legislação específica. Assim, conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, o Estatuto do Idoso, a Política de Seguridade Social, o Código Civil – especialmente os artigos relativos à família –, a Lei de Execução Penal, por exemplo, insere-se nos fundamentos necessários que o assistente social deve dominar para o exercício de suas competências. Não para informar ao defensor, ao Ministério Público ou ao magistrado o que diz a lei – cujo domínio é uma de suas competências, mas para oferecer elementos que possibilitem a transmissão adequada da mensagem, demonstrando que os dados da realidade se conectam ou se contradizem no tocante à lei. Isso não significa que o profissional deve ater-se ao estrito legalismo – o qual, se tomado em sua positividade, pode até, dependendo da



interpretação, dificultar a garantia e/ou efetivação de direitos. Mas, sim, que ele deve fazer uso do que a legislação brasileira avançou em termos de possibilidades (explícitas e implícitas), no que se refere aos direitos humanos e sociais, de maneira a garantir a dignidade humana. Conforme Comparato<sup>4</sup>,

a finalidade última do ato de julgar consiste em fazer justiça, não em aplicar cegamente as normas do direito positivo. Ora, a justiça, como advertiu a sabedoria clássica, consiste em dar a cada um o que é seu. O que pertence essencialmente a cada indivíduo, pela sua própria natureza, é a dignidade de pessoa humana, supremo valor ético. Uma decisão judicial que negue, no caso concreto, a dignidade humana é imoral e, portanto, juridicamente insustentável.

Nesse sentido, acompanhar – e estar informado de – resoluções e planos aprovados pelos Conselhos de Direitos, nas três esferas de governo, manter-se atualizado sobre conteúdos de planos, projetos de lei e leis, relacionados ao trabalho cotidiano, é fundamental para a “instrução social” processual. Por exemplo, em dezembro de 2006, foi aprovado pelo CONANDA e pelo CNAS o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária<sup>5</sup>, cujas ações previstas envolvem o trabalho do assistente social na Justiça da Infância e Juventude, nos abrigos, no trabalho de adoção etc. Está tramitando no Congresso Nacional projeto de lei sobre guarda compartilhada de filhos<sup>6</sup>, o que significa que em breve a guarda compartilhada

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/comparato>>. Acesso em: 20 fev. 2007.

<sup>5</sup> Plano que enumera uma série de objetivos relacionados à efetivação da convivência familiar e comunitária, sendo o primeiro deles: “Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária”.

<sup>6</sup> Segundo Brito (2004, p. 356), a guarda compartilhada ou conjunta “não significa uma divisão estrita das horas que a criança passa com cada genitor – dispositivo denominado como guarda alternada. No modelo de guarda conjunta, apesar de a criança residir com um dos pais, deve-se garantir uma convivência ampliada com ambos os genitores, responsáveis pela educação das crianças. Se durante a vigência da união conjugal os filhos representam cuidados e responsabilidades que devem ser compartilhados, após a separação, o que se reconfigura é o estado referente à conjugalidade, e não à parentalidade”.

poderá tornar-se uma norma legal, um direito do filho e dos pais<sup>7</sup> e não uma opção ou resultado de um processo de mediação familiar ou de conciliação<sup>8</sup>. Em 2006 também foi aprovada a Lei Maria da Penha<sup>9</sup>, por meio da qual todo caso de violência doméstica contra a mulher passa a ser considerado crime. Os registros de agressão irão gerar inquéritos policiais e os julgamentos dar-se-ão nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou nas Varas Criminais até que sejam criados os juizados específicos. Para a instrução dos processos, o juiz poderá valer-se de avaliações realizadas por profissional especializado. Recentemente, também foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por meio do qual se pretende priorizar as medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) no atendimento a adolescente em conflito com a lei, em detrimento das restritivas da liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, a serem usadas em caráter de excepcionalidade e brevidade).

Em termos de políticas sociais, no Brasil, há uma política de educação e de saúde de caráter universal, mas com condições de acesso precário em muitos locais do país, existindo tanto cidades com compromisso político e econômico de atendimento digno no que se refere a essas políticas como aquelas – a maioria, na realidade brasileira – cujo acesso a serviços públicos de saúde e educação é extremamente deficitário. A Política Nacional de Assistência Social, que tem como principal função a proteção social, a ser operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), prevê níveis de proteção básica e especial, inserindo-se

---

<sup>7</sup> Exceto, evidentemente, para casos de comprovada incapacidade ou inadequação de pai ou mãe permanecer com o filho.

<sup>8</sup> Ainda que com a aprovação da lei esses procedimentos não sejam excluídos, ao contrário, poderão facilitar o processo de diálogo, de compreensão e de estabelecimento de bases para o compartilhamento da guarda.

<sup>9</sup> Lei Federal n. 11.340/2006, que, de acordo com seu artigo 1º, “cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

nesta última as situações de média complexidade e de alta complexidade<sup>10</sup>, com as quais o assistente social se depara no cotidiano de trabalho, em variadas áreas de atuação, entre elas, as situadas no campo sociojurídico.

É necessário refletir sobre o fato de que o estudo realizado envolve seres humanos que vivem em condições objetivas, as quais afetam sua subjetividade e são por ela afetadas. O assistente social também tem sua subjetividade afetada nessas relações de trabalho. Nesse sentido, o conhecimento científico e a reflexão ética são fundamentais para a posição que o profissional assume nas relações com os sujeitos e nos registros e pareceres que emite. Assim, no cotidiano de trabalho, lida com sujeitos que mantêm ou mantiveram relações familiares com diversas realidades e configurações. Falar de família e de relações familiares faz parte da maioria das instruções sociais processuais realizadas pelo assistente social. Como realizar um estudo social a partir da situação de um adolescente em conflito com a lei sem saber de sua história de vida<sup>11</sup>, de seu processo de socialização<sup>12</sup>, de suas relações familiares ao longo de sua existência e naquele momento da intervenção?

Elaborar instruções processuais sobre a realidade familiar exige capacitação e informação a respeito da realidade e da diversidade das famílias na contemporaneidade: das tantas famílias chefiadas por mulheres, muitas delas avós; do crescente – mesmo que ainda não tão expressivo – número de homens chefiando famílias sozinhos; das uniões consensuais sem vínculo legal, das uniões homoafetivas, das famílias extensas, das famílias unidas por laços consanguíneos e das famílias unidas por laços de afetividade etc. Da circulação de crianças,

---

<sup>10</sup> Nas de média complexidade, encontram-se os cidadãos e famílias com vivência de negligência, abandono, ameaça, maus-tratos, violações, discriminações sociais e medidas socioeducativas. Nas de alta complexidade encontram-se as famílias e os indivíduos que estão sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando de ações protetivas especiais temporárias, fora de seu núcleo familiar e comunitário (NOB – SUAS, 2005).

<sup>11</sup> História de vida não enquanto uma história linear e cronológica, mas, sim, uma história forjada em uma realidade mediada por fatores objetivos e subjetivos que condicionaram sua realidade e/ou sua condição hoje.

<sup>12</sup> Sobre processo de socialização, conferir BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. *A construção social da realidade*. Tradução F. A. Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1985.

decorrente de elementos culturais ou enquanto estratégia de sobrevivência<sup>13</sup>; do desenraizamento familiar provocado por separações, distâncias geográficas, migrações etc.

Esse trabalho implica a busca de condições para estabelecer distanciamento ou para rever concepções com as quais nos colocamos individualmente em relação à nossa própria família ou às relações familiares em geral, a fim de conhecer efetivamente essa outra família, que pode ter uma constituição e uma concepção – por opção ou por contingência – opostas à concepção pessoal do profissional.

Vale aqui registrar a fala de Sarti (2003, p. 34-35) a respeito de famílias e políticas sociais, para fazer um paralelo em relação ao trabalho com famílias no âmbito da instrução social processual. Essa autora diz que refletir sobre famílias e pensar as políticas sociais a elas direcionadas “implica pensar a relação entre si e o outro”. Nesse caso, afirma que entram em jogo duas ordens de questões:

[...] de um lado, a idealização da família, projetada num dever ser (e da própria afetividade como um mundo que exclui o conflito); de outro, está a idealização de si, por parte dos profissionais, expressa na tendência a atribuir-se exclusivamente um saber, com base em sua formação técnica, e negar que a família assistida tenha um saber sobre si própria.

Ouve-se o discurso das famílias como ‘ignorância’, negando que este possa ser levado em conta como um diálogo entre pontos de vista. Essa tendência à desqualificação do outro será tanto mais forte quanto mais a família assistida pertencer aos estratos mais baixos da hierarquia, reproduzindo os mecanismos que instituem a desigualdade social.

---

<sup>13</sup> Fonseca (1995) trata do tema circulação de crianças como parte da realidade cultural, no livro *Caminhos da adoção*. No estudo *Rompimento dos vínculos do pátrio poder*, Fávero (2001) fala da entrega de filhos a outros enquanto estratégia de sobrevivência. Esse livro, revisto e atualizado, está sendo reeditado com o título *Questão social e perda do poder familiar* (FÁVERO, 2007 – no prelo).

À dificuldade que o tema da família apresenta, por sua forte identificação como nossas próprias referências e pelo esforço de estranhamento que a aproximação ao outro exige, soma-se o problema do estatuto que atribuímos ao nosso próprio discurso e, conseqüentemente, ao discurso do outro.

Considerar o ponto de vista alheio envolve o confronto com o nosso ponto de vista pessoal, o que significa romper com o estatuto de verdade que os profissionais, técnicos e pesquisadores, tendem a atribuir a seu saber. Esse estranhamento permite relativizar seu lugar e pensá-lo como um entre outros discursos legítimos, ainda que enunciados de lugares socialmente desiguais.

Nesse sentido, a reflexão ética se apresenta como essencial no exercício profissional que projeta uma direção social comprometida com a liberdade, a democracia, a efetivação de direitos humanos e sociais, a emancipação humana.

### **3 Ética: apontamentos para pensar a instrução social**

Como pensar a ética – que envolve valores – em relação ao conhecimento de fatos objetivos que a lei e o sistema Judiciário têm como objeto de julgamento, de decisões, de análises?

Conforme Lyons (1990, p. 6), “os fatos podem ser observados, ou ao menos eles podem ser verificados por técnicas empíricas. Mas os valores (diz-se) não descrevem o mundo; eles expressam nossos desejos, esperanças, vontades, atitudes e preferências”.

O diálogo com o(s) sujeito(s) envolvido(s) na ação judicial, isento de conceitos estabelecidos *a priori*, é essencial no trabalho do assistente social. A consciência de que o saber que acumula enquanto especialista, se cristalizado, aumenta o risco de não considerar o saber do outro, os significados atribuídos pelo outro a partir de sua realidade, exige um exercício ético inerente ao esforço e ao





dever de isolamento do preconceito, da banalização da vida humana, do risco da imersão total nas atividades e exigências postas no cotidiano sem levar em conta o necessário distanciamento para a reflexão teórica, para a reflexão ética, para a efetiva ação em conexão com a competência técnica, ética e política.

Konder (2002, p. 66), em estudos sobre o pensamento de Lukács, aponta que, para esse autor, a imersão na cotidianidade é inevitável aos indivíduos: em razão das necessárias simplificações e generalizações às quais eles recorrem no dia a dia; “a dimensão **teórica** da consciência deles é obrigada a autolimitar-se, em função de uma entrega inevitável do espírito às múltiplas demandas de constantes adaptações e ações práticas imediatas”.

O mesmo autor observa que essa “consciência cotidiana” é “complexa e contraditória”: ela necessita, de um lado, “simplificar seus critérios e suas motivações, sob o signo do **imediato**” e, de outro, “ela se serve da linguagem, isto é, de um sistema cheio de **mediações** complicadas”. O conhecimento científico (e também o filosófico e o artístico, conforme Lukács) enriquece a compreensão do mundo e de si próprio por parte do ser humano, possibilitando, assim, a superação “dos limites da consciência cotidiana” e, por consequência, a “efetivação de transformações históricas” (KONDER, op. cit., p. 66).

Assim, ainda que o profissional esteja necessariamente inserido na cotidianidade, o grande desafio que tem pela frente relaciona-se à possibilidade de estabelecer algum distanciamento e desenvolver a reflexão crítica sobre ela, a investigação científica a respeito das situações com as quais ele se depara no dia a dia da intervenção. A criatividade e a curiosidade em busca de novas respostas e novas maneiras de agir são elementos que podem impulsionar transformações, o que exige ultrapassar o imediato, ou a “aparência” dos dados empíricos.

Fazer o exercício da aproximação necessária e inevitável ao cotidiano, ao imediato colocado no dia a dia da intervenção profissional, e do distanciamento, para pensar os dados empíricos a partir de referenciais teóricos e valorativos

contidos no projeto da profissão, é o que pode possibilitar o conhecimento dessa realidade, o respeito aos saberes e à diversidade revelados nessas situações, e a análise conectada com a competência profissional.

A intervenção do Poder Judiciário junto aos indivíduos, famílias e grupos sociais, requer uma análise enquanto intervenção do Estado na família. Uma intervenção que apresenta riscos e dificuldades, especialmente no que se refere ao estabelecimento de limites entre o direito à proteção e o direito à privacidade, por exemplo. Que ação realizar e como empreendê-la, de maneira a contribuir com a proteção como direito, e não como inserção na vida privada do sujeito ou da família, enquanto detentor de um saber-poder direcionado pelo autoritarismo, pelo preconceito, pelo controle de comportamentos e atitudes?

Mioto (2004, p. 50) estabelece relação com a ideia de proteção subjacente à intervenção junto à população em outros espaços de trabalho no âmbito do Poder Público, ou que executam programas a ele vinculados, e afirma que o direito à privacidade e o direito à proteção – pelo Estado – são colocados em choque no cotidiano da intervenção com famílias, pois esse último, ao mesmo tempo que fornece “recursos e sustentação às famílias”, movimenta “estratégias de controle”. Uma situação que se torna mais complicada “quando se observa que a permeabilidade dos limites da privacidade familiar é diretamente proporcional à vulnerabilidade social”, na medida em que a família pobre está mais sujeita a “visitas domiciliares” em situações que envolvem suspeitas de violência, por exemplo, do que famílias que, em razão de sua condição social diferenciada, conseguem manter sua privacidade, solucionando “suas violências” sem torná-las públicas.

Considerando que, especialmente na Justiça da Infância e Juventude e cada vez de maneira mais frequente na Justiça da Família e das Sucessões, a família atendida se coloca, da ótica do Estado e dos demais prestadores de serviços, entre aquelas que historicamente têm sido incapazes de suprir suas necessidades e cuidar de seus membros, como instruir processos do ponto de vista social,

considerando-as enquanto sujeitos sociais e políticos, deixando de focalizar suas demandas tão somente enquanto “demandas” decorrentes de problemas individuais? Como fazê-lo, deixando de centrar a atenção do trabalho em “indivíduos-problema”, como “a criança, o adolescente, a mulher, o idoso, a partir de situações específicas, tais como a doença, a delinquência, o abandono, os maus-tratos, a exploração”, de maneira a levar em conta “os processos relacionais como um todo”? (MIOTO, 2004, p. 55).

Quando realiza um estudo social, o profissional estabelece relações com sujeitos históricos, que vivem situações concretas, construídas socialmente. Se ele parte do pressuposto de que nesse estudo deve considerar a dimensão do trabalho, da família, das políticas sociais, da cultura etc., necessária é a reflexão sobre o significado dessas dimensões e as relações que as determinam, inseridas na totalidade do mundo social.

Falar, portanto, de trabalho, de família, de políticas sociais, de território, de cultura, localizar nas relações que os sujeitos mantêm com essas dimensões da realidade o objeto de sua ação, exige o conhecimento e a crítica permanente dessa realidade. Se, por exemplo, “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores [...]”<sup>14</sup>, quais são as condições sociais – internas e externas à vida familiar – para que os pais cumpram esses deveres? E se não o estão cumprindo, quais as explicações a serem dadas? É possível levantar dados que indiquem que tal descumprimento é resultado de negligência? Ou constatar que as condições materiais de existência para uma vida com dignidade estão aquém de suas possibilidades concretas de acesso, pelas determinações conjunturais e estruturais dadas pela sociedade desigual onde vivem? E como o Poder Público está aparelhado em termos de políticas e programas sociais para o cumprimento desse dever<sup>15</sup>?

---

<sup>14</sup> Artigo 22, Lei n. 8.069/1990, ECA.

<sup>15</sup> O artigo 23 do ECA (Lei n. 8.069/1990) dispõe que “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder [leia-se poder familiar – atual Código Civil]”. E completa, em parágrafo único: “Não existindo outro motivo que por si só

Esse exercício permanente de investigação da realidade é um dever profissional, nem direção à superação de preconceitos, à superação de um saber *a priori*, para a valorização e não a desqualificação – ou autodesqualificação – do trabalho profissional.

#### **4 Instrumentos técnico-operativos: fundamentos para a instrução social**

O Serviço Social constitui-se pelas dimensões ético-política (poder), teórico-metodológica (saber) e técnico-operativa (fazer), as quais interagem enquanto mediações da prática profissional, em diferentes espaços sociocupacionais (MARTINELLI, 2005). As três dimensões caracterizam e fundamentam a intervenção nesses espaços e a elas se somam os conhecimentos relativos às particularidades e às especificidades de cada área de intervenção.

Os documentos que integram um processo judicial, como relatórios, laudos e pareceres sociais, são registros reveladores dessas dimensões, as quais são documentadas em sua objetividade, mas também revelam traços da subjetividade dos sujeitos.

A partir de demandas objetivadas em ações de separação litigiosa e disputa da guarda de filhos – inclusive para acesso a benefícios assistenciais, destituição do poder familiar, adoção, abrigamento de crianças e adolescentes, aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes em conflito com a lei, crime de violência doméstica contra criança, adolescente, mulher, violência urbana, aplicação da lei de execução penal, concessão e/ou revisão de BPC etc. –, o assistente social desenvolve trabalhos que podem incluir orientação, articulações e encaminhamentos à rede social, contatos e entrevistas com membros da rede familiar, articulações com organizações de defesa de direitos e de controle social, programas de mediação familiar, entre outros. Contudo, a solicitação institucional

---

autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio”.

mais comum à área de Serviço Social<sup>16</sup> diz respeito aos subsídios para a decisão judicial, os quais, via de regra, são colhidos, organizados e analisados por meio do estudo social, que pode ser efetivado ora de maneira mais aprofundada, ora mais brevemente, dependendo da demanda e da necessidade apresentadas.

## 5 Estudo social e perícia social

O estudo social é um processo de trabalho de competência do assistente social<sup>17</sup>. Tem como finalidade conhecer e interpretar a realidade social na qual está inserido o objeto da ação profissional, ou seja, a expressão da questão social ou o acontecimento ou situação que dá motivo à intervenção.

Como no sistema de justiça o estudo social é realizado com a finalidade de instruir o processo com conhecimentos da área de Serviço Social, recebe também a denominação de perícia social, isto é, um perito – especialista em determinada área de conhecimento, no caso, em Serviço Social – é nomeado para realizar um estudo e emitir um parecer a respeito. O registro desse estudo ou perícia, com suas conclusões e seu parecer, dá-se, geralmente, por meio de um relatório social ou de um laudo social, trabalho esse regulamentado na legislação que dispõe sobre a profissão como atribuição privativa do assistente social<sup>18</sup>. O que significa que, qualquer profissional de outra área, servidor ou não, que aceite eventual designação para realização de trabalho dessa natureza deve ser denunciado aos órgãos de segurança pública ou de justiça<sup>19</sup>.

No meio judiciário, o estudo e/ou perícia social pode ser realizado por assistente social servidor da instituição, por servidor de outro órgão da

---

<sup>16</sup> Bem como à área da Psicologia, com a qual o Serviço Social atua interdisciplinarmente em muitos desses espaços de trabalho.

<sup>17</sup> Em *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*, organizado pelo CFESS (2003), essa metodologia de trabalho é apresentada de maneira mais detalhada. Parte das informações aqui expostas a respeito do estudo social baseia-se em texto que compõe esse livro, a saber, *O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária* (Fávero, Eunice T.).

<sup>18</sup> Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social. Conforme essa lei, é atribuição privativa do assistente social a realização de “vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social”.

<sup>19</sup> É importante que o responsável por tal designação seja informado a respeito das prerrogativas do assistente social.

Administração Pública estadual ou municipal, eventualmente solicitado para prestar serviços, e por perito ou assistente técnico, evidentemente, com formação na área<sup>20</sup>.

É prerrogativa do assistente social designado para a realização do estudo social e/ou perícia social definir os meios necessários para atingir a finalidade de sua ação. É esse profissional que, por uma ação refletida e planejada, define quais conhecimentos deve acessar e em que nível vai aprofundá-los; se necessita realizar entrevistas, com quem e quantas pessoas (por exemplo, com a criança<sup>21</sup>, o adolescente, o pai, a mãe, outro adulto, responsáveis por escola ou outro equipamento social que frequentam etc.), se deve realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, se precisa estabelecer contatos variados com a rede familiar e a rede social, se deve consultar material documental e bibliográfico e quais; etc.

Em muitos casos, o assistente social poderá ser solicitado a responder quesitos<sup>22</sup>, que são questões relativas a esclarecimentos que as partes envolvidas na ação, representadas por seus defensores, formulam, para as quais avaliam que o profissional deveria trazer respostas. Nesse caso, o assistente social responde àquelas que dizem respeito a prerrogativas, princípios e especificidades da profissão – em itens específicos ou no corpo do registro<sup>23</sup> –, seja relatório ou laudo, apontando também, se for o caso, que não é de sua competência oferecer respostas a eventuais quesitos que fogem à sua área de formação.

---

<sup>20</sup> O assistente técnico tem atuado principalmente na Justiça da Família, sendo nomeado, e remunerado, por indicação do defensor de uma das partes envolvidas no conflito. Sua ação tem respaldo legal e deve dar-se em consonância com as prerrogativas profissionais e os princípios éticos que norteiam a profissão, o que significa que, embora contratado por uma das partes, sua ação não se dá enquanto defensor daquela parte, mas enquanto mais uma possibilidade de conhecimento técnico-científico da situação objeto da ação judicial.

<sup>21</sup> É importante que o profissional sempre mantenha contato com a criança, independentemente de sua faixa etária. A observação de seu dia a dia, suas reações, suas relações, sua fala, sempre que possível, é fundamental para se colher elementos possibilitadores de ações que lhe garantam o direito à proteção integral.

<sup>22</sup> O que é mais comum em processos que tramitam na Justiça da Família. Nesse caso, geralmente o defensor de uma ou de ambas as partes em litígio indica questões (por ele elaboradas diretamente ou indicadas a ele por assistente social contratado pelas partes, como assistente técnico).

<sup>23</sup> Nesse caso, informando que os quesitos estão respondidos no corpo do documento apresentado.

Embora a ação do Serviço Social relacionada a instruções processuais vincule-se essencialmente ao oferecimento de conhecimentos para suporte a uma decisão judicial, o assistente social atua em diferentes instâncias do sistema Judiciário, e geralmente cada um delas tem características, normas, rotinas e demandas diferenciadas. Assim, geralmente, o trabalho na Justiça da Infância e Juventude difere daquele realizado na Justiça da Família, na Justiça Criminal, nos Juizados Cíveis etc. Cada uma dessas organizações e/ou instâncias tem suas particularidades e segue trâmites, muitas vezes, norteados por diferentes legislações. Na Justiça da Infância e Juventude trabalha-se basicamente a partir das normas ditadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e suas ações visam à proteção integral da criança e do adolescente. Na Justiça da Família, o Código Civil é que norteia as ações, ainda que, por razões óbvias, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em muitas ações, necessita ser observado. A Justiça Criminal tem como base o Código Penal e a Lei de Execuções Penais. O Serviço Social na Justiça Federal trabalha com muitos estudos relacionados a revisões de benefícios previstos na legislação relacionada à seguridade social.

Se nessas últimas instâncias o assistente social é requisitado, muitas vezes, na condição de perito, com objetivos de realizar o estudo/perícia social, na Justiça da Infância e Juventude ele também oferece subsídios à decisão judicial, mas sua ação pode diluir-se em vários momentos e etapas, implicando – como se adota em alguns locais – o trabalho de acompanhamento do caso, o que exige informes e relatórios diversos, parciais (no sentido de que se registra determinado momento ou ação), sequenciais. Nessa situação, nem sempre o registro do estudo/perícia social é apresentado em um único documento.

Cada área dessas merece um enfoque particular, que foge à proposta e às possibilidades deste texto. Em razão disso, abordam-se aqui apenas alguns dos principais instrumentos, técnicas e procedimentos de intervenção comuns a elas.

Em seguida, apresentam-se alguns aspectos importantes do cotidiano de trabalho, relativos a procedimentos operativos. Conforme indicado, não se

pretende dar conta da complexidade e diversidade de elementos que constituem esses instrumentais e que podem se fazer presentes no seu uso. Tratar-se-á apenas de alguns indicativos de ações e possíveis respostas relativas ao dia a dia de trabalho, cujo conhecimento poderá ser aprofundado em bibliografia específica.

## **6 Entrevista**

Ao se realizar uma entrevista, parte-se de um objetivo profissional e se almeja uma finalidade. Sempre que possível, o primeiro passo para desenvolvê-la é munir-se das informações referentes a antecedentes da situação a ser estudada, para obter elementos que possibilitem o avanço do diálogo, evitando que o usuário seja obrigado a repetir informações que já constam de um prontuário ou auto processual.

Apresentar-se e informar ao sujeito entrevistado os objetivos do trabalho faz parte dos deveres e da conduta ética profissional. Ao realizar uma entrevista em razão de uma ação processual, o assistente social, independentemente de sua postura e de seu desejo, está em uma posição de poder: ele representa, para o sujeito, o Poder Judiciário ou outra instituição de poder que integra o sistema de justiça, que tomará uma decisão a respeito de sua vida, de sua família, de sua comunidade. O limite entre a busca do conhecimento para a garantia e efetivação de direitos e a invasão de privacidade de maneira arbitrária é tênue. Nesse espaço de poder, institucional e vinculado ao saber profissional, é necessário usá-lo, sim, mas sempre de acordo com as diretrizes éticas e metodológicas da profissão. O profissional necessita estar constantemente alerta para não fazer, por exemplo, do desejo de colocar uma criança aos cuidados de uma família que reúna aparentes condições subjetivas e condições objetivas para dar-lhe cuidados e formação dignas, um ato de desqualificação da família de origem, sem a necessária contextualização da situação sociocultural que engendrou um suposto abandono ou entrega de uma criança a outros.





O objeto da ação processual (como regulamentação de guarda de filho; destituição do poder familiar; interdição de pessoa idosa; aplicação de medida socioeducativa; revisão de BPC etc.) e os objetivos da entrevista definirão os conteúdos a serem abordados. Em uma entrevista com um pai e/ou mãe que disputam judicialmente a guarda de um filho, por exemplo, existem particularidades da cultura, do processo de socialização, da história de vida que necessitam ser desvelados, sem que se enverede por outras áreas do conhecimento que não são de competência do assistente social, as quais, sempre que possível, podem ser somadas por meio do trabalho interdisciplinar ou com a indicação de indícios de situações e/ou atitudes para as quais seria recomendável a avaliação por profissional de outra área do saber. Em uma entrevista com um jovem que praticou um ato infracional e com seus familiares, também existem particularidades de seu processo de socialização, de sua história de vida, de seus projetos, seus desejos, suas perspectivas. Em ambas as situações, ainda que tenham natureza distinta e diferentes objetivos, há informações socioeconômicas e familiares que cabe ao assistente social conhecer, a fim de informar acerca da realidade social de cada sujeito, de suas condições sociais; de seu acesso ou não à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à alimentação; sobre o território em que vive, o acesso a bens e serviços sociais e culturais; suas relações familiares, seus valores, enfim, um conjunto de informações que, registradas no que é fundamental ao processo, e analisadas do ponto de vista do Serviço Social, irão compor a instrução processual.

## **7 Visita domiciliar**

A definição da necessidade de visita à moradia dos sujeitos envolvidos na ação processual para a complementação do estudo social é de competência do assistente social. Ela é comumente usada em várias instâncias de trabalho no Judiciário como mais uma possibilidade de dialogar e conhecer a realidade sociocultural e familiar dos sujeitos, a partir de seu espaço de vivência – em condição diferente à da entrevista realizada no espaço físico de um fórum.

Essa visita se apresenta como mais uma possibilidade de entrevista, de conhecimento do território onde os sujeitos vivem, das possibilidades ou impossibilidades de acesso a bens e serviços que efetivem direitos sociais, de outros espaços relacionais. Enfim, trata-se de um procedimento com o objetivo de complementar o estudo, e não de fiscalizar ou de invadir a privacidade da vida cotidiana dos sujeitos. Por mais que uma visita tenha como objetivo, por exemplo, a garantia de proteção de uma criança denunciada por maus-tratos sofridos na família – e ela, por ser indefesa e não ter autonomia para se proteger, necessita, muitas vezes, da intervenção do Estado –, o contato estabelecido pelo profissional com a família deve pautar-se por regras éticas e também pelo bom senso, de maneira que o assistente social possa discernir a real informação que contribuirá para a proteção e a que pode assemelhar-se a um inquérito policial, o que foge, obviamente, de qualquer possibilidade de um trabalho competente no sentido ético-político.

## **8 Encaminhamentos/articulação com rede familiar e social**

O assistente social, ao realizar um estudo para subsidiar a ação judicial, também se depara com situações que exigem e que possibilitam articulações e ações com vistas em atender a uma necessidade e/ou direito dos sujeitos com os quais interage nesse trabalho, dependente ou independentemente dos objetivos do estudo que realiza. O que significa que, do ponto de vista profissional, ele tem a prerrogativa e o dever de intervir na situação para além do estudo ou a intervenção pode vir a trazer dados importantes ao estudo. Por exemplo, se em uma avaliação de revisão de BPC ele encontra uma pessoa idosa ou uma pessoa com deficiência que poderia ter acesso a outros direitos ou poderia contar com algum recurso da rede familiar e da rede social para melhor qualidade de vida, é papel do assistente social realizar esse encaminhamento ou, dependendo do caso, apontar essa possibilidade no relatório ou laudo, de maneira a que o Ministério Público e/ou o magistrado, por meio da aplicação da lei, garanta o acesso a tal direito. Se, em outra situação, um jovem está com algum problema de saúde não identificado ou identificado, mas sem o encaminhamento necessário para os

devidos cuidados, e os familiares desconhecem os recursos necessários para os devidos cuidados ou a eles não têm acesso, compete ao profissional de assistência social atitude similar à indicada anteriormente.

Esses exemplos têm o intuito de esclarecer que, mesmo que solicitado para uma perícia, o assistente social pode – e, em muitas situações, deve – ir além do procedimento da constatação, descrição e interpretação da situação. A ação em prol da possibilidade de efetivação de direitos pode ser parte integrante de informações importantes a serem registradas em relatórios e laudos que instruirão o processo judicial.

## **9 Registros na instrução social processual**

Os registros mais comumente elaborados pelo assistente social, que integrarão os autos processuais, são o informe, o relatório, o laudo e o parecer.

Denomina-se informe ou informação técnica, o documento que relata, geralmente de maneira breve, alguma informação inicial ou complementar relacionada à ação processual, o que pode variar dependendo da dinâmica de cada espaço de trabalho e/ou instância judiciária<sup>24</sup>.

O relatório social, por sua vez, apresenta de maneira descritiva e interpretativa o registro de uma ou mais entrevistas, iniciais ou de acompanhamento. Esse documento também pode ser mais detalhado, dando conta de uma entrevista aprofundada, de maneira a registrar os aspectos do caso pertinentes à área de atuação do Serviço Social. Em algumas situações, sobretudo relativas à Justiça da Infância e da Juventude, pode ser o único documento da área a compor os autos, por exemplo, em alguma medida de guarda de criança a terceiros, em que há consenso entre todos os envolvidos (partes e técnicos) quanto

---

<sup>24</sup> Existem Varas da Infância e Juventude em que, na maioria das vezes, é o assistente social, ou ele em conjunto com o psicólogo, que faz o primeiro atendimento aos sujeitos e, por meio de uma informação geralmente mais breve – a depender da gravidade ou não da situação –, dá início ao processo. Em outras, ele recebe o processo já autuado pelo cartório e com determinação judicial para a realização de estudo social.

à sua adequação. Pode acontecer ainda que os autos sejam compostos por vários relatórios, realizados em momentos diferentes, os quais, no seu conjunto, apresentam a dinâmica de um estudo social e/ou a realização do acompanhamento. Em ações que envolvem a medida protetiva de abrigo, por exemplo, os registros podem acontecer dessa maneira.

O relatório social é o documento no qual constam o registro do objeto de estudo, a identificação dos sujeitos envolvidos e um breve histórico da situação, a finalidade à qual se destina, os procedimentos utilizados, os aspectos significativos levantados na entrevista e a análise da situação. O profissional deve valer-se de suas competências teóricas, éticas e técnicas para avaliar os aspectos importantes a serem registrados, considerando aqueles que, de fato, podem contribuir para o acesso, a garantia e a efetivação de direitos. Assim, é desnecessário o registro excessivamente detalhado de informações que não servirão para os objetivos do trabalho. Pode-se, inclusive, dotar o setor de trabalho de prontuários próprios do Serviço Social, mantidos sob sigilo em respeito aos princípios éticos, documentando-se no relatório anexo aos autos tão somente as informações e análises importantes ao andamento do processo.

O laudo social é outro tipo de documento, utilizado como uma das “provas” que instruirá o processo e que poderá dar suporte à decisão, à sentença judicial.

O laudo é o registro que documenta as informações significativas, recolhidas por meio do estudo social, permeado ou finalizado com interpretação e análise. Em sua parte final, via de regra, registra-se o parecer conclusivo, do ponto de vista do Serviço Social. Conclusivo no sentido de que deve esclarecer que, naquele momento e com base no estudo científico realizado, chegou-se à determinada conclusão. Para a efetivação desse registro, o profissional vai ter como referência conteúdos obtidos por tantas entrevistas, visitas, contatos, estudos documental e bibliográfico que considerar necessários<sup>25</sup> para a finalidade do trabalho.

---

<sup>25</sup> Nas várias instâncias da justiça em que pode ser requisitado o estudo social com a apresentação do laudo, geralmente o profissional obedece a um prazo para a realização/conclusão do trabalho.

Sua apresentação geralmente segue uma estrutura constituída por: introdução, indicando a demanda judicial e objetivos do trabalho; identificação das pessoas envolvidas na ação e que direta e indiretamente estão incluídas no estudo; a metodologia utilizada para a efetivação do trabalho (entrevistas, visitas, contatos, estudos documental e bibliográfico etc.) e a definição breve de alguns conceitos utilizados, na medida em que o receptor da mensagem contida nesse documento não necessariamente tem familiaridade com os conhecimentos da área do Serviço Social. Assim, seu caráter científico e as especificidades da área são clareados; em sequência, registram-se os aspectos socioeconômicos e culturais que podem ser permeados pela análise ou finalizados com a análise interpretativa e conclusiva, também denominada de parecer social. O parecer social sintetiza a situação, apresenta uma breve análise e aponta conclusões ou indicativos de alternativas, que irão expressar o posicionamento profissional frente ao objeto de estudo.

Assim como o relatório, o laudo não necessariamente precisa detalhar todos os conteúdos do estudo realizado. São importantes, sim, a documentação desses conteúdos e o seu arquivamento, de maneira que o profissional a eles tenha acesso, se necessário, obedecendo ao sigilo profissional. Em consonância com as diretrizes e os princípios éticos da profissão, o assistente social é que vai poder dizer, em cada situação, o que deve ser objeto de maior detalhamento.

O parecer social pode ser parte final de um laudo ou pode ser realizado em razão de determinação judicial, com base em conteúdos já documentados nos autos e/ou informações complementares. Como exemplo, pode ser citado o parecer emitido a partir da análise dos autos processuais referentes a uma criança e/ou adolescente que cumprem medida protetiva de abrigo; ou parecer emitido por assistente técnico a respeito de estudo social realizado por outro profissional da área.

---

Assim, os instrumentos e procedimentos necessários para efetivá-lo também estão condicionados a esse prazo. Dependendo da situação e da impossibilidade de o profissional dar conta da realização do estudo no prazo determinado, ele pode solicitar dilação de prazo. Entretanto, é necessário observar a importância de, sempre que as condições possibilitarem, contribuir para a agilização do trabalho da justiça, enquanto respeito aos direitos do(s) cidadão(s) envolvido(s) na ação judicial.

Conforme Dhamer Pereira (et al., 2003, p. 93), em estudo sobre exames criminológicos, o que deve ser dito e a maneira de interpretação dos dados empíricos obtidos em uma entrevista devem ser objeto de preocupação constante por parte do profissional. Nesse trabalho, é necessário ter o suporte não apenas das disciplinas fundamentais à área profissional, mas o conhecimento possibilitado por outras disciplinas da área das ciências humanas e sociais, que irão permitir “a análise das contradições sociais numa perspectiva de totalidade”. Tal conhecimento evita que se caia “na rotinização de exames meramente descritivos, sem uma elaboração mental sobre os dados coletados nas entrevistas ou em qualquer outro instrumento necessário ao conhecimento da situação” em relação à qual o profissional se pronuncia.

Todos os registros que o assistente social junta aos autos serão, a partir daí, meios de comunicação de mensagens. Comunica-se, então, uma mensagem de uma área específica do conhecimento a profissionais de outras áreas do conhecimento, os quais, ao realizar a leitura, o farão com determinados objetivos e a partir de determinadas perspectivas, nem sempre coincidentes com as do profissional que emitiu a mensagem. Para que o receptor da área do Direito, por exemplo, compreenda o teor da mensagem do profissional da área do Serviço Social, é fundamental que este conheça as normas da língua formal, que faça uso da coerência, objetividade e clareza de linguagem, que estabeleça critérios para destacar os dados mais significativos, que emita uma linguagem técnica, evidentemente, contudo evitando referências literais a terminologias ou conceitos<sup>26</sup> muito específicos que, em vez de dar clareza à informação, poderão deixar pontos obscuros ou levar o magistrado a não considerá-la por não compreendê-la integralmente<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> A explicitação de determinados conceitos é importante no registro de alguns estudos, para fundamentar o posicionamento do profissional. O que se deve evitar é a referência a determinadas categorias teóricas ou possíveis medidas consideradas pertinentes, sem sua explicação.

<sup>27</sup> O magistrado tem a prerrogativa de considerar ou não o laudo social (ou outro documento do gênero), válido como prova convincente para a formação de seu juízo a respeito de determinada situação.

A comunicação escrita é passiva, isto é, inexistente possibilidade de que seja clarificada se forem percebidos equívocos, contradições, falta de clareza (MAGALHÃES, 2003). No Judiciário, dependendo de particularidades do espaço de trabalho, até poderá haver solicitação de esclarecimentos, verbal ou por escrito, mas o que comumente se verifica é que, em grande parte das ações, não há essa possibilidade; muitas vezes, o profissional desconhece a decisão ou a sentença proferida pelo magistrado.

Na comunicação via laudos, relatórios e pareceres estabelecida no contexto sociojurídico, a “intervenção” tem continuidade de forma indireta, ou seja, a mensagem enunciada nesses documentos subsidiará decisões a respeito da vida de um indivíduo ou grupo social; tais documentos irão intermediar o “diálogo” entre a realidade do usuário e a dos demais profissionais que terão acesso a eles, como juiz, promotor, psicólogo, defensor etc.; a interpretação dessa comunicação dar-se-á com base nos objetivos profissionais específicos dessas áreas<sup>28</sup>.

Ao registrar um relatório, um laudo, um parecer, o assistente social está exercendo um papel intermediário entre o indivíduo e/ou família envolvidos na ação judicial, o promotor e o magistrado. O profissional ouve a mensagem originalmente, esta sofre interferências por parte do próprio emissor – que, não se pode esquecer, em uma entrevista fala de si a alguém que é estranho ao seu convívio, o qual sobre ele exerce ou pode exercer alguma forma de autoridade (o que é implícito, sobretudo no Judiciário, pela natureza institucional) –, e interpreta e registra essa mensagem. Por sua vez, esse registro deverá ser estudado e analisado por quem vai interferir (defensor, promotor etc.) ou proferir a decisão e/ou sentença (magistrado) a respeito do emissor inicial. Se, nesse processo de efetivação do estudo social, registro e sentença, não houver possibilidade de diálogo entre todos os envolvidos na comunicação (o que é possibilitado quando acontecem audiências multiprofissionais), maior risco de interpretação equivocada

---

<sup>28</sup> Magalhães (2003), no livro *Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres*, apresenta estudo sobre o uso do instrumental técnico, com enfoque na linguagem – verbal e escrita – como instrumento privilegiado dos profissionais que atuam na área dos cuidados e da intervenção, e no caráter avaliativo que perpassa esse trabalho, em especial na área judiciária.



da situação poderá ocorrer. Daí a necessidade da constante atenção e do compromisso técnico, político e ético do assistente social, para dar conta de uma ação que, de fato, tenha como direção a efetivação de direitos e não venha a se estabelecer como uma inquisição em busca de punição, disciplinamento ou enquadramento moralizante.



## Referências

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. *A construção social da realidade*. Tradução F. A. Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRITO, L. M. T. Guarda conjunta: conceitos, preconceitos e prática no consenso e no litígio. In: *Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família/2003*. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Direito de Família/Del Rey, 2004.

CFESS (Org.). *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. São Paulo: Cortez, 2003.

COMPARATO, Fábio K. *O papel do juiz na efetivação dos direitos humanos*. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/comparato>>. Acesso em: 20 fev. 2007.

GRESS 9ª R – SP. *Legislação brasileira para o serviço social*. São Paulo, 2006.

DAL PIZZOL, A. *Estudo social ou perícia social? Um estudo teórico-prático na justiça catarinense*. Florianópolis: Insular, 2005.

DAHMER PEREIRA, Tânia M. et. al. O exame criminológico: notas para sua construção. In: CFESS (Org.). *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. São Paulo: Cortez, 2003.

FÁVERO, Eunice T. *Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares*. São Paulo: Veras, 2001.

\_\_\_\_\_. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (Org.). *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. *Questão social e perda do poder familiar*. São Paulo: Veras, 2007 (no prelo).

\_\_\_\_\_.; MELÃO, M. J. R.; TOLOSA JORGE, M. R. *O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. São Paulo: Cortez, 2005.

FONSECA, Cláudia. *Caminhos da adoção*. São Paulo: Cortez, 1995.

HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 2. ed., revista e aumentada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

LEI n. 8.662/1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social.

LEI n. 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

LEI Federal n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).



LYONS, David. *As regras morais e a ética*. Tradução Luís Alberto Peluso. Campinas: Papirus, 1990.

KONDER, L. *A questão da ideologia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

MAGALHÃES, Selma M. *Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres*. São Paulo: Veras, 2003.

MARTINELLI, M. L. *Concepção de profissão na perspectiva sócio-histórica: premissas analíticas*. São Paulo, set. 2005. Mimeo.

MIOTO, R. C. T. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: SALES, M. A.; LEAL, M. C.; MATOS, M. C. (Org.). *Política social, família e juventude: Uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2004.

*Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo (SINASE)*. Brasília, CONANDA, 2006.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: ACOSTA, A R.; VITALE, M. A F. (Org.). *Famílias: Redes, laços e políticas públicas*. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003.